



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.842 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Mendes, a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Art. 2º A reserva de vagas para PCD deverá obedecer ao seguinte percentual mínimo:

I - no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas em concursos públicos, processos seletivos ou contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II - quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º As empresas privadas contratadas pelo Município de Mendes, por meio de licitações ou contratos de terceirização, deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, observando:

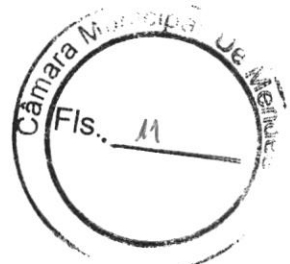
I - o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de PCD em seu quadro funcional, conforme o número total de empregados, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

II - a comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual.

III - o descumprimento acarretará multa, advertência, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, rescisão contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 4º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos da LBI, conforme avaliação biopsicossocial multiprofissional, sempre assegurando acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá garantir:

- I - condições de acessibilidade física, comunicacional e digital nos ambientes de trabalho;
- II - adaptações razoáveis para que o servidor ou empregado PCD exerça suas funções com segurança e autonomia;
- III - programas de capacitação e sensibilização dos servidores municipais sobre inclusão e atendimento adequado.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, públicas ou privadas, para orientar a implementação e fiscalização da política de inclusão tratada nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.


TIAGO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMS Nº 012/2025

Cria a Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Fica criada a **Comissão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde**, com a finalidade de fiscalizar o funcionamento dos setores municipais de Saúde;

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes conselheiros:

- I – Flávio Teixeira Motta;
- II – Fátima Goulart Alves da Silva;
- III – Thiago Pinheiro da Silva;
- IV – Matheus Alegre Fernandes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 29 de Julho de 2025.

FLÁVIO TEIXEIRA MOTTA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Andrea Brum da Costa

Código Identificador:CDE40E01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.841 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Reconhece a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Mendes a Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas, em razão de sua relevância histórica, social e cultural para o município.

Art. 2ºO Poder Executivo poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes, adotar medidas voltadas a valorização, preservação, registro e promoção das atividades culturais desenvolvidas pela associação de que trata essa Lei.

Art. 3ºO evento anual promovido pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas fica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes, sendo comemorado anualmente em 2 de fevereiro, data de aniversário da associação.

Art. 4ºFica incluído no Calendário Oficial de Manifestações Culturais do Município de Mendes o Dia da Escolha de Samba do Bloco das Piranhas, realizado anualmente em data definida pela própria associação.

Art. 5ºA realização dos eventos promovidos pela Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderá ocorrer em sua sede oficial, ou em outros locais autorizados pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade e regulamentos municipais.

Art. 6ºOs ensaios da bateria da Associação Carnavalesca Bloco das Piranhas poderão ser realizados nos locais tradicionalmente utilizados pela associação ou em outros espaços previamente autorizados pelo Poder Executivo, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal



Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:D7FCF8ED

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2.842 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) na administração pública direta, indireta e nas empresas contratadas pelo Município de Mendes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento interno, promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica estabelecida, no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Mendes, a obrigatoriedade de reserva de vagas destinadas à contratação de Pessoas com Deficiência (PCD), nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Art. 2ºA reserva de vagas para PCD deverá obedecer ao seguinte percentual mínimo:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas em concursos públicos, processos seletivos ou contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

II – quando o cálculo resultar em número fracionado, será adotado o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3ºAs empresas privadas contratadas pelo Município de Mendes, por meio de licitações ou contratos de terceirização, deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, observando:

I – o percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de PCD em seu quadro funcional, conforme o número total de empregados, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

II – a comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e mantida durante toda a vigência contratual.

III – o descumprimento acarretará multa, advertência, suspensão de pagamentos e, em caso de reincidência, rescisão contratual.

Art. 4ºConsidera-se Pessoa com Deficiência aquela definida nos termos da LBI, conforme avaliação biopsicossocial multiprofissional, sempre assegurando acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 5ºO Poder Executivo Municipal deverá garantir:

I – condições de acessibilidade física, comunicacional e digital nos ambientes de trabalho;

II – adaptações razoáveis para que o servidor ou empregado PCD exerça suas funções com segurança e autonomia;

III – programas de capacitação e sensibilização dos servidores municipais sobre inclusão e atendimento adequado.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, públicas ou privadas, para orientar a implementação e fiscalização da política de inclusão tratada nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para execução e fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 13 de janeiro de 2026.

TIAGO FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 8BC3396C

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATA DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO RPPS**

ATA 01 / 2026

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – DATA: AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. HORÁRIO: 15 HS E 00MIN. LOCAL: PREVI MENDES Reunião Ordinária dos MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO: Eber José Vasconcelos Costa e Luiz Otávio Teixeira Francisquine SECRETÁRIO DOS TRABALHOS NESTA REUNIÃO: EBER JOSÉ VASCONCELOS COSTA. Abertura dos trabalhos:

Inicialmente foi abordado sobre os resultados tendo em vista a meta atuarial em rendimentos no ano 2025. Com relação ao rendimento atingido pelo Previ Mendes, percebeu-se que foi acima da meta atuarial em projeção demonstrada de resultado. Aproveitamos da oportunidade para analisar o ADENDO à Política de Investimentos 2026, em observância à Resolução CMN nº 5.272/2025, bem como à Portaria MPS nº 2.582, de 26 de dezembro de 2025.

Os investimentos, a partir de 1º de fevereiro de 2026, irão obedecer à nova Resolução CMN nº 5.272/2025, entretanto não é necessário o “desinvestimento imediato”: os RPPS terão dois anos para desinvestir conforme a normativa publicada; contudo, em nenhuma hipótese poderão ser efetuadas novas aplicações em desacordo com a Resolução CMN nº 5.272/2025. Serviços e Informações do Brasil

Os limites estão previstos conforme a nova Resolução CMN nº 5.272/2025, que passam a vigorar em 02/02/2026.

Lembrando que o adendo deverá ser aprovado pelo conselho deliberativo.

E pra finalizar essa reunião foi disponibilizado a este Comitê os Relatórios de Conjuntura Econômica e Financeira referentes as competências de Outubro/2025 e Novembro/2025, que foi devidamente analisado e aprovado.

Encerramento: Não havendo mais o que ser tratado, a reunião é encerrada às 16 horas, e eu Eber José Vasconcelos Costa, secretariando, lavrei esta Ata, que revisada, lida posta em votação e aprovada, é assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

Luiz Otávio Teixeira Francisquine

Eber José Vasconcelos Costa

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador: 0AEBEB4D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 351, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 440.011,09 (quatrocentos e quarenta mil, onze reais e nove centavos) para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.271	Previdência Básica	
02.08.09.271.0005	Contribuição Previdenciária	
02.08.09.271.0005.2.012	Previdência Social – Encargos	
3.1.90.13.00.00.00.00.1.500	Obrigações Patronais	R\$ 441.333,89
3.1.90.13.00.00.00.00.2.500	Obrigações Patronais	R\$ 148.666,11

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.3.90.39.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 58.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 648.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso provável excesso de arrecadação (R\$ 207.988,91) e anulação parcial (R\$ 440.011,09), de acordo com o inciso II e III do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.01	Chefia de Gabinete do Prefeito	
02.01.04	Administração	
02.01.04.122	Administração Geral	
02.01.04.122.0007	Supervisão e Coordenação Superior	
02.01.04.122.0007.2.001	Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.06	Procuradoria Geral do Município	
02.06.03	Essencial à Justiça	
02.06.03.061	Ação Judiciária	
02.06.03.061.0008	Administração Executiva	
02.06.03.061.0008.2.007	Manutenção da PGM	
3.3.90.91.00.00.00.00.1.500	Sentenças Judiciais	R\$ 39.404,55

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.04	Administração	
02.08.04.122	Administração Geral	
02.08.04.122.0008	Administração Executiva	
02.08.04.122.0008.2.009	Manutenção da SMA	
3.1.90.04.00.00.00.00.1.500	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 4.388,55
3.1.90.11.00.00.00.00.1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 105.017,75
3.3.90.36.00.00.00.00.1.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.640,00
3.3.90.39.00.00.00.00.2.500	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 24.666,11

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.08	Secretaria Municipal de Administração	
02.08.09	Previdência Social	
02.08.09.274	Previdência Especial	
02.08.09.274.0013	Servidor Público	
02.08.09.274.0013.2.014	PASEP – Encargos	
3.3.90.47.00.00.00.00.2.500	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 124.000,00

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.10	Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda	
02.10.04	Administração	
02.10.04.129	Administração de Receitas	
02.10.04.129.0008	Administração Executiva	
02.10.04.129.0008.2.016	Manutenção da SMPF	
3.3.90.46.00.00.00.00.1.500	Auxílio-Alimentação	R\$ 10.600,18
3.3.90.48.00.00.00.00.1.500	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 30.140,16

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
----	--------------------------------	--